PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 343/2025

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para repasse de valor financeiro para a Associação Maravilha Água Potável - AMAP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A formalização de parceria, por meio de Termo de Fomento, com a Associação Maravilha Água Potável – AMAP, mostra-se necessária e de relevante interesse público, considerando que a entidade desempenha atividades essenciais relacionadas ao monitoramento, análise e manutenção da qualidade da água potável distribuída às comunidades do Município de Maravilha.

A AMAP atua diretamente na execução de ações voltadas à preservação, controle e acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano, cumprindo as diretrizes estabelecidas pela legislação sanitária e ambiental, especialmente aquelas previstas nas normas do Ministério da Saúde e demais regulamentações pertinentes ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

A manutenção da qualidade da água é um serviço contínuo e indispensável para a proteção da saúde pública, sendo imprescindível a realização periódica de análises laboratoriais, coleta de amostras, emissão de relatórios, respostas a notificações, bem como o atendimento a eventuais demandas técnicas e operacionais relacionadas à potabilidade da água.

A celebração do Termo de Fomento assegura condições adequadas para que a AMAP prossiga na execução dessas atividades, garantindo segurança hídrica às comunidades atendidas e prevenindo riscos sanitários. Assim, a parceria se justifica pela necessidade de apoiar financeiramente ações de alto interesse coletivo, voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e preservação da qualidade de vida da população.

2.2. A inexigibilidade de licitação justifica-se porquanto enquadrada no **Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021.**

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A razão da escolha da **ASSOCIAÇÃO MARAVILHA ÁGUA POTÁVEL - AMAP, CNPJ nº 20.441.375/0001-02,** se dá considerando que é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com notória experiência nos serviços desenvolvidos, e com amparo legal na Lei Municipal nº 4.424, de 05 de novembro de 2025.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. O valor do repasse será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em parcela única, de acordo com plano de trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do repasse será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em parcela única.

5.2. O pagamento será efetuado **por estimativa dia 15/12/2025,** de acordo com solicitação da Secretaria.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1. Dos Recursos financeiros:

6.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.

b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.

d) Extrato bancário de conta especifica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.

e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **até o dia 31/12/2025,** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, Nota de Empenho/Autorização.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES

A Administração Pública compete:

I. Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea "g" da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designado como gestor responsável a Senhora Michelli Staudt, a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos quer comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providencias para soluciona-las.

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

II. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.

III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.

IV. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la.

VI. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Fomento.

VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX. Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

X. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

XI. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

À Entidade compete:

I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

V. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento.

IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X. Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento.

XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.

XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Maravilha aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

XIV. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Instrução Normativa n. 03/2015 do CI e Lei Federal n. 13.019/2014.

XV. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.

XVI. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

XVII. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Maravilha, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Maravilha – SC.

10. DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I. Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

11. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do **Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021**, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **ASSOCIAÇÃO MARAVILHA DE ÁGUA POTÁVEL - AMAP, CNPJ nº 20.441.375/0001-02,** e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

11.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Maravilha/SC, 21 de novembro de 2025.

GILSON LUIS FARINON
Secretário de Agricultura e Meio ambiente